



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3881

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/04/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/93. (REVOGADA). Dispõe sobre a aplicação de multas por infrações ao Código de Obras do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.116 de 18/05/1993).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 07

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.031, de 06/07/2002

Espécie: PL
Categoria: Diversos
U.: 9.1
Ordem: 02
nº fol: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

19/93

Autor: Prefeito Municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite

Assunto:

Dispõe sobre aplicação de multas por infrações ao Código de Obras .

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.04.93

2 À Com. de Leg. e Justiça em

3 Aprovado em 1º discussão,
4 Relato feito - 04.05.93

5 Abertos os recursos - 06.05.93

6 Aprovado em 2º discussão
7 Relato feito - 11.05.93

8 À Com. de Redações - 11.05.93

9 Aprovado em 3 - 0 - 13.05.93

10 Foi sancionado - 13.05.93

Procede-se -

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 25 DE março

DE 19 93

OF. N.º : CJ/027/93

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Código de Obras do nosso Município, preconiza multas para serem aplicadas quando da verificação de construção de edificações irregulares à luz de suas disposições. Todavia, dentre as infrações especificadas para a aplicação de multas, não se encontram as infra-relacionadas, que ocorrem com elevada frequência.

Para corrigir a omissão, a Administração Municipal, ouvida a Secretaria de Planejamento e Coordenação, resolveu instituir sanções pecuniárias para aqueles edificadores que excedem o projeto aprovado, excedem a área de construção e edificam, com intuito de invasão, logradouros públicos.

A medida é mais uma forma de coibir tais infrações e se fazer cumprir as normas estabelecidas pelo nosso Código de Obras.

Certos, portanto, de que teremos o inclusivo projeto transformado em Lei, subscrevemo-nos, reiterando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.

Gilberto Wagner Martins Antunes Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Nesta





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI Nº

DE

DE 1993.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTAS, POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituidas as multas abaixo mencionadas, não previstas no Código de Obras do Município de Montes Claros, as quais serão aplicadas pelos setores competentes das Secretarias Municipais, nos seguintes casos:

I - Se a área da construção exceder a do projeto aprovado, e, sendo possível sua regularização, de acordo com as leis vigentes, o proprietário da obra terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar projeto, regularizando a construção. Não o fazendo dentro do prazo fixado, pagará multa correspondente a 01 UPFMC (uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Montes Claros), por metro quadrado de acréscimo e por dia, até a data de efetiva regularização do projeto de construção;

II - Se a área de construção exceder a do projeto aprovado e estiver em desacordo com a legislação vigente, o proprietário da obra terá o prazo de 10 (dez) dias, para demolir a área excedente da construção. Não o fazendo, no prazo fixado, pagará multa correspondente a 02 (duas) UPFMC (duas Unidade Padrão Fiscal do Município de Montes Claros), por metro quadrado de área excedente e por dia, até a efetiva demolição da área excedente;

III - Se a edificação invadir logradouros públicos, como ruas, praças, avenidas ou terrenos institucionais, o proprietário da obra deverá demolir, incontinenti, a parte da construção invasora, assim que notificada, expressamente. Não o fazendo, pagará



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

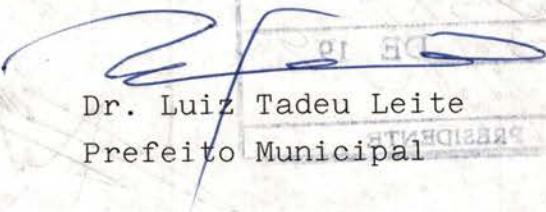
Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



multa correspondente a 100 (cem) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Montes Claros), por dia, até a data da efetiva demolição.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 25 de março de 1993.


Dr. Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DE DISCUSSÃO PC

EM DE DE 18 PRESIDENTE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE DE

EM DE DE 18 PRESIDENTE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÇÃO

EM DE DE 18 PRESIDENTE

PRESIDENTE

MOM - PMMC

08

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Assessoria
e justiça

EM 10 DE abril DE 1993

PRESIDENTE

é legal e consta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSAO POR
com amado

EM 10 DE maio DE 1993

PRESIDENTE

*J. J. V. I. V. C.
 com amado*

Sou sólido apreço

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 25 DISCUSSAO POR
com amado

EM 10 DE maio DE 1993

PRESIDENTE

J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Assessoria

EM 11 DE maio DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 30 DISCUSSAO POR
com amado

EM 13 DE maio DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 13 DE maio DE 1993

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE
APLICAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE OBRAS.

EMENDA - que se acrescente ao Artigo 1º o seguinte parágrafo :

" Parágrafo único - As multas a que se refere este artigo aplicam-se somente às edificações que vierem a ser executadas ou que se acharem em andamento na vigência desta Lei . "

Sala das sessões, 29 de abril de 1993.

Eduardo Nélvio
Vereador Eduardo Avelino Pereira

Lipa Xaiver
Vereador Lipa Xaiver

Beraldo Corrêa Machado Filho
Vereador Beraldo Corrêa Machado Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE *Luis Lacerda*
Eduardo

EM 11 DE maio DE 1993

PRESIDENTE

E' Sen. Arlindo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 11 DE maio DE 1993

PRESIDENTE

José
and
Loul Lourenço